



# REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de  
Administração Pública, Modernização  
Administrativa, Descentralização e Poder  
Local  
Deputado Fernando Ruas

---

SUA REFERÊNCIA  
21/CAPMADPL/2021  
NU 680164

SUA COMUNICAÇÃO DE  
25-06-2021

NOSSA REFERÊNCIA  
Nº: 2463  
ENT.: 4674  
PROC. Nº:

DATA  
23/07/2021

---

**ASSUNTO:** Resposta à solicitação de informação à Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, sobre o objeto da Petição n.º 238/XIV/2.<sup>a</sup>, da iniciativa de Pedro Miguel Nunes Ferreira e outros - "Carreira de informática, uma carreira de desgaste rápido" .

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete da Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 405/2021/MMEAP, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Catarina Gamboa

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete do  
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares  
Dr.ª Catarina Gamboa

**Ofício n.º 405/2021/MMEAP**

**16/07/2021**

Assunto: Informação sobre o objeto da Petição n.º 238/XIV/2.ª – “Carreira de Informática, uma carreira de desgaste rápido”

Exma. Senhora,

Em resposta ao pedido de informação relativo ao assunto em epígrafe, com a v/ ref.ª 2168 de 28/06/2021, cumpre informar:

As carreiras de informática - carreira de especialista de informática e carreira de técnico de informática - são carreiras de regime especial, ainda não revistas, transversais à Administração Pública, cujo regime consta do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, compreendendo na sua estrutura categorias, níveis e escalões (cfr. artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março).

Conforme referido, as carreiras de informática assentam em dois níveis profissionais: o especialista de informática, carreira de nível superior para cujo ingresso se exige formação académica de nível superior, e o técnico de informática, carreira de nível profissional ou secundário.

De acordo com a Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, que regulamenta a definição das áreas e conteúdos funcionais das carreiras do pessoal de informática da Administração Pública e a regulamentação do sistema de formação profissional que lhes é aplicável, a carreira de especialista de informática desempenha funções de conceção e aplicação em qualquer das seguintes áreas: Gestão e arquitetura de sistemas de informação, Infraestruturas tecnológicas e Engenharia de software.

Atendendo aos termos do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova em anexo a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), as carreiras que ainda não foram revistas (como é o caso) mantêm-se reguladas pelas disposições normativas que lhes eram aplicáveis em 31 de dezembro de 2008, com exceção da matéria respeitante à modalidade de constituição de vínculo de emprego público, à mobilidade geral do ou no órgão ou serviço e em matéria de alteração de posicionamento remuneratório [cf. n.º 1, alíneas a) e b)].

Pelo que as restantes matérias se regem pelas regras constantes do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, como no caso de matérias de promoção e mudança de nível, ou a forma de ingresso nas referidas carreiras.

Cumpra ainda referir, para o que a análise em apreço importa, que os trabalhadores integrados nas carreiras de informática estão sujeitos a horário de trabalho, em conformidade com os trabalhadores das carreiras gerais e, conseqüentemente, ao disposto sobre o trabalho suplementar.

No que concerne ao peticionado pelos trabalhadores integrados na carreira de especialista de informática, cumpre relembrar que ainda não se encontra estabelecido um estatuto das profissões de desgaste rápido.

Na verdade, o reconhecimento de “profissão de desgaste rápido” tem sido efetuado e regulado casuisticamente, tendo em conta os fatores de desgaste a que certos profissionais se encontram expostos, designadamente, a sujeição a um maior desgaste emocional/físico, condições de trabalho adversas e sujeição a forte pressão e stress, tendo em comum a exigência de determinadas aptidões físicas vulneráveis ao desgaste da idade, que por vezes impõem treino físico rigoroso e permanente.

A título de exemplo, referem-se as seguintes profissões: Profissionais de bailado (Decreto-Lei n.º 482/99, de 9 de julho); Controladores de tráfego aéreo (Decreto-Lei n.º 155/2009, de 9 de julho) e Trabalhadores das minas e das pedreiras (Decreto-Lei n.º 195/95, de 28 de julho e Lei n.º 71/2008, de 31 de dezembro - Artigo 335.º).

Com efeito, quase todas as profissões que mereceram o reconhecimento de desgaste e às quais foi atribuída uma antecipação na idade da reforma, implicam esforço físico elevado, e, as que não envolvem esse esforço, são submetidas a condições psicológicas extremas ou condições de




**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA  
MODERNIZAÇÃO DO ESTADO  
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

penosidade. Este reconhecimento tem tido implicações ao nível da previsão de regimes de reforma antecipada para determinadas profissões e em sede de imposto sobre as pessoas singulares.

Assim, é necessário efetuar um estudo aprofundado daquela profissão e que passará, designadamente, pela análise das respetivas funções com vista a detetar eventuais fatores penalizantes a que os respetivos trabalhadores se encontram expostos, sem perder de vista a necessária equidade do sistema.

Com os melhores cumprimentos,

31 A Chefe do Gabinete,  
  
(Ana Resende)